



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,, DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO: BANCO BRADESCO – AGENCIA PARAIBA DO SUL

*Nos termos regimentais, após aprovação do plenário, **REQUEIRO** ao Banco Bradesco Agência Paraíba do Sul (2054) na pessoa da Senhora Heloisa Responsável pelo Atendimento à população Sul paraibana em especial Idosos e pessoas com dificuldades para usar os caixas eletrônicos , que considere o período de Pandemia onde a Agencia encontra-se com seu atendimento reduzido e altere o horário de atendimento nos caixas eletrônicos dispondo um funcionário até as 15:00 para atendimento desta agencia .*

***JUSTIFICATIVA:** Entendemos que a agencia já dispõe de funcionário das 09:00 as 14:00 sendo que não estão conseguindo atender a demanda de idosos e aposentados: estamos presenciando Idosos na porta da agencia as 14:05 precisando sacar seu benefício, seu único provento para todo o mês, dia aguardado com tanta expetativa, e tem que voltar chorando para casa, depois de pedir” POR FAVOR nos ajudem eu estamos necessitadas em sacar o nosso benefício, muitos não conseguem chegar mais cedo por morar longe e depender de condução”. Presenciamos pessoas tocando a companhia e nenhum funcionário para dar se quer que fosse um NÃO para esses idosos e outras que lá estavam. Enfim fato esse narrado por clientes que frequentam essa Agencia e veio até essa casa pedir socorro para essa parte da população de nossa cidade cito uma parte da redação no que diz respeito **ao estatuto do idoso Lei 10.741** de 01 de outubro de 2006 que precisa ser respeitado.*

§ 1º A garantia de prioridade compreende: (Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017)

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Aguardo providencias desta conceituada empresa.

Silvestre Soares Coelho

Vereador

Paraíba do Sul, 01/03/2021

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo : 323 - 2021

Data : 02/03/2021

Requerente: VEREADOR SILVESTRE SOARES COELHO

Solicitação : REQUERIMENTO

Requer ao Banco Bradesco agência Paraíba do Sul - 2054.

Que altere o horário de atendimentos nos caixas eletrônico dispondo um funcionamento até as 15:00hrs.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

02 MAR. 2021

NOME: ASMC
Matricula: C-199